



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 1.473 DE 30 DE DEZENBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lassance para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lassance aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Lassance para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º- Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026 a 2029.

Art. 3º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º- A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º- Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º- As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (38) 9 9918 9536

Email: prefeitura@lassance.gov.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 4- A - Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas de forma intersetorial e integrada, com o objetivo de enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 4-B - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco prioritário a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição da República Federativa do Brasil e demais normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 4-C - O Município terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta Lei, com a participação das diversas políticas setoriais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e representantes da sociedade civil.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º- As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º- Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2026 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

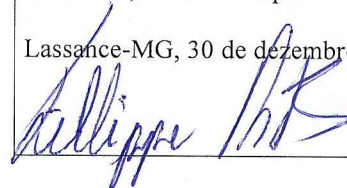
Lassance, 30 de dezembro de 2025.


Atlos Cacio De Souza Pereira Gomes

Prefeito Municipal

Certifico que no dia 30 de dezembro de 2025 foi afixada a Lei 1.473/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG, 30 de dezembro de 2025.



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (38) 9 9918 9536

Email: prefeitura@lassance.gov.mg.br